



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0021, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 48/2025

em favor de TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A - TAG, CNPJ nº 06.248.349/0001-23, sediado na Avenida Republica Do Chile, 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.031-170, para a atividade de Construção de Área de Armazenamento Temporário de Resíduos (AATR) e Área de Armazenamento de Produtos Perigosos (AAPP) com área total construída de 102 m², na Base Atalaia TAG, situada na Avenida Melício Machado, s/n, km 2, Atalaia, no município de Aracaju/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:47:23 do dia 16/06/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 16/06/2026.
02. O código de controle desta licença é <66f742cec01ca7331fbb0520851e52c5> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 48/2025

Código: 66f742cec01ca7331fbb0520851e52c5

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da emissão da presente licença, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. Para a solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá comunicar à ADEMA, por escrito, a data do término das obras de instalação das Área de Armazenamento Temporário de Resíduos (AATR) e Área de Armazenamento de Produtos Perigosos (AAPP), a fim de que a equipe responsável possa realizar novas vistorias, para comprovação da compatibilidade da construção com o projeto apresentado.
3. Para a operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos (AATR) e Área de Armazenamento de Produtos Perigosos (AAPP), a empresa deve incluir a atividade junto à solicitação de renovação de licença de operação da Base Administrativa e Operacional de Aracaju e Estação de Distribuição de Gás de Atalaia – EDG.
4. Para a solicitação da Licença de Operação, conforme descrito na condicionante anterior, a empresa deve apresentar, além dos documentos exigidos no procedimento:
 - a. Memorial Descritivo da Atividade, contendo lista dos resíduos e produtos perigosos a serem armazenados, bem como suas devidas classificações;
 - b. Relatório técnico quanto ao descarte de resíduos de construção civil, constando empresas responsáveis pelo transporte e destinação final;
 - c. Comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil gerados, devidamente preenchidos e assinados pela empresa responsável pela destinação final;
 - d. Licença Ambiental vigente da empresa responsável pela destinação de RCC.
5. Os resíduos de construção civil (RCC) gerados a partir da execução das obras, deverão ter destinação de acordo com a Resolução CONAMA n° 307/2022, suas respectivas alterações e atualizações, bem como quaisquer normas técnicas respectivas a esse tipo de resíduo.
6. As empresas responsáveis pela coleta e transporte de RCC devem possuir autorização ambiental emitida por órgão ambiental competente;
7. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
8. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença, por essa empresa, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
9. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.